



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº. 355/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração e acréscimo de cargos com abertura de vagas na Lei Municipal nº 286/2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Altera o número de cargos do Anexo II – Relação de Cargos Públicos da Lei Municipal 286/2003, que passa a ter a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	CARGO
Profissional	223410	02	20:00	Bioquímico

Parágrafo Único: A referência salarial dos Cargos de Bioquímico, segue o estabelecido no Anexo I – Relação de Cargos Efetivos Públicos da Lei Municipal 286/2003.

Artigo 2º - Altera o número de cargos do Anexo III – Relação de Cargos Públicos da Lei Municipal 286/2003, que passa a ter a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	CARGO
Semi Profissional	411010	10	40:00	Oficial Administrativo

Parágrafo Único: A referência salarial dos Cargos de Oficial Administrativo, segue o estabelecido no Anexo I – Relação de Cargos Efetivos Públicos da Lei Municipal 286/2003.

Artigo 3º - Altera o número de cargos do Anexo V – Relação de Cargos Públicos da Lei Municipal 286/2003, que passa a ter a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	CARGO
Magistério	331205	42	20:00	Professor com Magistério
	231210	48	20:00	Professor com Licenciatura Plena



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

	231210	50	20:00	Professor com Pós Graduação
--	--------	----	-------	-----------------------------

Parágrafo Único: A referência salarial dos Cargos de Professor com Magistério, com Licenciatura Plena e Pós Graduação, segue o Anexo I – Relação de Cargos Efetivos Públicos da Lei Municipal 286/2003 e de acordo com a Lei Municipal nº 275/2002 - Plano de Carreira do Magistério.

Artigo 4º - Acresce cargos de provimento efetivo no Anexo II – Relação de Cargos Públicos, de grupo ocupacional Profissionais da Lei Municipal 286/2003, que passa a ter a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	CARGO
Profissional	322205	05	40:00	Técnico em Enfermagem
	223405	01	20:00	Farmacêutico
	261205	01	40:00	Bibliotecário

Parágrafo Único: Os cargos de Grupo Ocupacional "Profissional", deverá ser ocupados por aqueles que possuem o terceiro (3º) grau completo e outras especializações, específicas da área, exceto o cargo de Técnico de Enfermagem que também poderá ser ocupado por aqueles que possuem cursos profissionalizantes na área específica regulamentados por lei.

Artigo 5º - Acresce cargos de provimento efetivo no Anexo III – Relação de Cargos Públicos, de grupo ocupacional Semi - Profissionais da Lei Municipal 286/2003, que passa a ter a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	CARGO
Semi Profissional	352210	01	40:00	Inspetor Sanitário
	322415	03	40:00	Auxiliar de Higiene Dental

Parágrafo Único: Os cargos de Grupo Ocupacional "semi profissional", deverá ser ocupados por aqueles que dispõe de cursos e treinamentos específicos na área, bem como, pelos semelhantes e os afins, a nível de ensino médio.

Artigo 6º - Acresce cargos de provimento efetivo no Anexo IV – Relação de Cargos Públicos, de grupo ocupacional Administrativo da Lei Municipal 286/2003, que passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

GRUPO OCUPACIONAL	C.B.O	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	CARGO
Administrativo	252210	02	40:00	Controlador Interno
	411005	01	40:00	Auxiliar de Compras
	371105	01	40:00	Auxiliar de Bibliotecário
	411005	01	40:00	Auxiliar Administrativo de pessoal
	410105	01	40:00	Coordenador Administrativo

Parágrafo Único: Os cargos de Grupo Ocupacional "Administrativo", deverá se ocupados por aqueles que possuem o ensino médio completo, exceto o Controlador Interno e o Coordenador Administrativo que deverá possuir terceiro (3º) grau completo e outras especializações na área específica, exigidas pelos órgãos jurisdicionais competentes, em especial no caso o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 7º - Ficam criados por esta Lei os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL
Técnico em Enfermagem	05	40 horas	R\$ 620,28
Farmacêutico	01	20 horas	R\$ 800,00
Bibliotecário	02	40 horas	R\$ 820,00
Auxiliar de Bibliotecário	01	40 horas	R\$ 620,28
Inspetor Sanitário	01	40 horas	R\$ 620,28
Auxiliar de Higiene Dental	03	40 horas	R\$ 620,28
Controlador Interno	02	40 horas	R\$ 1.450,00
Coordenador Administrativo	01	40 horas	R\$ 1.450,00
Auxiliar de Compras	01	40 horas	R\$ 620,28
Auxiliar Administrativo de Pessoal	01	40 horas	R\$ 620,28

Parágrafo Único: As referências salariais, elencadas no artigo anterior, são de remuneração inicial, sendo que as progressões, tanto na horizontal como na vertical, serão regidas pelo Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, a ser elaborado pelo Município.

Artigo 8º - Fica realizado através desta Lei a abertura de vagas nos seguintes cargos:



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL
Bioquímico	01	20 horas	Anexo I – Lei 286/2003
Oficial Administrativo	09	40 horas	Anexo I – Lei 286/2003
Professor com Magistério	02	20 horas	Anexo I – Lei 286/2003 e Lei 275/2002
Professor com Licenciatura Plena	08	20 horas	Anexo I – Lei 286/2003 e Lei 275/2002
Professor com Pós Graduação	10	20 horas	Anexo I – Lei 286/2003 e Lei 275/2002

Artigo 9º - Os cargos alterados e acrescidos, exceto do cargo de professores, com relação à progressão horizontal e vertical será regido pelo Plano de Carreira dos Servidores Públicos com cargo de provimento efetivo, a ser elaborado pelo Município.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 18 de novembro de 2005.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 21 / 11 / 05